

**LEI Nº 2.741, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA  
CONTRA A VIOLÊNCIA ÀS MULHERES E MENINAS  
NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação contra a violência às mulheres e meninas.

Parágrafo único - As Escolas privadas e estaduais, situadas nesta cidade, poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação dispor sobre o conteúdo das informações e orientações que serão ministradas aos alunos.

Parágrafo único - Para a implantação do disposto no caput, a Secretaria de Educação definirá a carga horária, bem como o conteúdo da matéria, considerando a faixa etária dos alunos.

Art. 3º A disciplina será ministrada pelos professores integrantes do corpo docente da rede municipal de educação, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal